

Regulamento do ICMS/2014

Nota Explicativa : " Os documentos contidos nesta base de dados têm caráter meramente informativo. Somente os textos publicados no Diário Oficial estão aptos à produção de efeitos legais."

TÍTULO IX-D

DAS DISPOSIÇÕES AFETAS À LIQUIDAÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO E DAS MEDIDAS VOLTADAS PARA A REGULARIDADE FISCAL DO CONTRIBUINTE

Redação original: Decreto [384/2020](#), Vigência: 28/02/2020, Efeitos: 30/10/2019 (Acrescentou o Título IX-D ao Livro I, com a denominação indicada; reenumerou o Capítulo VII do Título IX para Capítulo I do Título IX-D, alterando-se a respectiva denominação, bem como o respectivo artigo 934; acrescentou o Capítulo II, com as Seções I e II e os artigos 934-A e 934-B que as integram).

CAPÍTULO I DO PARCELAMENTO

Alteração: Decreto [384/2020](#), Vigência: 28/02/2020, Efeitos: 30/10/2019 (Renumerou o Capítulo VII do Título IX para Capítulo I do Título IX-D, alterando-se a respectiva denominação)

Redação original:

CAPÍTULO VII DO PAGAMENTO DO DÉBITO TRIBUTÁRIO

Art. 934

Alteração: Decreto [384/2020](#), Vigência: 28/02/2020, Efeitos: 30/10/2019 (Alterou o artigo 934)

Redação anterior: Decreto [273/2019](#), Vigência: 25/10/2019, Efeitos: 25/10/2019 (Acrescentou o § 8º e a nota nº 1 ao artigo 934), c/c Decreto 2.212/2014 (redação original).

Art. 934 O parcelamento a que se refere o parágrafo único do artigo 923, relativo a débito registrado no Sistema Eletrônico de Conta Corrente Geral do Estado de Mato Grosso – CCG/SEFAZ, mantido no âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda, poderá ser concedido em parcelas fixas, previamente determinadas na forma prevista em

legislação complementar. (cf. art. 40-A da Lei n° 7.098/98, acrescentado pela Lei n° 9.226/2009)

§ 1° Para os fins deste artigo, o débito será corrigido monetariamente até o momento da concessão do parcelamento pré-fixado, adicionando-se ao resultado obtido o montante dos acréscimos legais estimados em relação às parcelas fixas vincendas.

§ 2° Na determinação de acréscimos legais estimados e futuros, pertinentes às parcelas vincendas, serão considerados os índices e percentuais vigentes a que se referem os artigos 917, 921, 922 e 923, podendo ser indicados outros na legislação específica.

§ 3° A parcela pré-fixada, vencida e não paga, fica sujeita aos acréscimos legais exigidos para imposto pago fora do prazo.

§ 4° Na forma disciplinada em legislação complementar, poderá o saldo vincendo do parcelamento pré-fixado ser convertido em parcelamento pós-fixado e vice-versa.

§ 5° O registro do débito no sistema eletrônico a que se refere o *caput* deste artigo é passível de intercâmbio e divulgação de informação pertinente à obrigação tributária inadimplida, observando-se, quanto à correspondente notificação da exigência ou comunicação dos atos, o disposto no inciso XVIII do *caput* do artigo 24 deste regulamento.

§ 6° Poderá ser exigido termo de ajustamento de conduta, com cominações, para parcelamento de débito registrado e controlado pelo sistema mencionado no *caput* deste artigo.

§ 7° A legislação complementar poderá dispensar a cobrança ou inscrição de débito fiscal registrado no Sistema Eletrônico de Conta Corrente Geral do Estado de Mato Grosso – CCG/SEFAZ, quando sua exigência for antieconômica ou inviável, desde que o seu valor atualizado seja inferior a 80 (oitenta) UPF/MT.

§ 8° O benefício fiscal previsto neste artigo vigorará até 31 de dezembro de 2019. (cf. *Convênio ICMS 190/2017*)

Nota:

1. Benefício fiscal reinstituído cf. art. 48 da LC n° 631/2019 c/c o item 21 do Anexo do Decreto n° 1.420/2018.

§ 8°

Redação original: Decreto [273/2019](#), Vigência: 25/10/2019, Efeitos: 25/10/2019 (Acrescentou o § 8°)

Nota n° 1

Redação original: Decreto [273/2019](#), Vigência: 25/10/2019, Efeitos: 25/10/2019 (Acrescentou a nota n° 1)

CAPÍTULO II

DO APOIO À CONFORMIDADE TRIBUTÁRIA

Redação original: Decreto [384/2020](#), Vigência: 28/02/2020, Efeitos: 30/10/2019 (Acrescentou o Capítulo II, com as Seções I e II e os artigos 934-A e 934-B que as integram).

Seção I
Da Autorregularização

Art. 934-A

Redação original: Decreto [384/2020](#), Vigência: 28/02/2020, Efeitos: 30/10/2019 (Acrescentou o Capítulo II, com as Seções I e II e os artigos 934-A e 934-B que as integram).

Seção II
Da Orientação Tributária

Art. 934-B

Redação original: Decreto [384/2020](#), Vigência: 28/02/2020, Efeitos: 30/10/2019 (Acrescentou o Capítulo II, com as Seções I e II e os artigos 934-A e 934-B que as integram).